

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXVII • Nº 168

Poder Legislativo

Recife, sábado, 9 de outubro de 2010

# Propostas revolucionárias de Nabuco permanecem atuais

## Eventos enalteceram memória do abolicionista e defensor da Reforma Agrária

Os pensamentos e ideais de Joaquim Nabuco, considerados revolucionários para a segunda metade do século XIX continuam a ser temas atuais, embora tenham se passado mais de cem anos, desde aquele efervescente período da história política e social do Brasil. Bandeiras como Reforma Agrária e defesa do meio ambiente ainda preocupam grande parte da sociedade brasileira. À frente do seu tempo, Nabuco alcançou sucesso político, contribuindo de maneira inquestionável para o fim do regime escravocrata, o que lhe trouxe, inclusive, reconhecimento nacional e internacional.

O maior líder abolicionista brasileiro recebeu homenagens, condecorações e honrarias de autoridades políticas e de entidades governamentais e não-governamentais, em diversos lugares do mundo, pela nobre causa que defendeu ao longo da vida. Em 2009, por exemplo, uma proposição do Congresso Nacional, sancionada pelo presidente da República, instituiu 2010 como o Ano Nacional Joaquim Nabuco, em homenagem ao centenário de morte do pernambucano.

Na terra natal, as homenagens começaram desde 2009. A Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) realizou uma série de eventos, a exemplo do seminário sobre o ex-parlamentar, promovido no mês de agosto, em parceria com a Academia Brasileira de Letras (ABL); a publicação completa de suas obras e a inauguração do busto de Nabuco, no Museu do Homem.

Além disso, a Fundaj realizou, em conjunto com o Instituto Cultural *Banco Real*, a exposição *Joaquim Nabuco, brasileiro, cidadão do mundo*, sob a curadoria da cientista política Helena Severo.

O Poder Legislativo Estadual também tem reverenciado o abolicionista. Em março deste ano, foram depositadas flores no busto do estadista, em frente ao prédio-sede da Alepe, na Rua da Aurora, no Recife, e realizada uma reunião solene no Plenário. Um dos netos de Joaquim Nabuco, o advogado José Thomaz Nabuco Filho, representou a família.

As homenagens foram idealizadas pela Comissão Especial instituída pelo Legislativo pernambucano, composta pelo presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT); pelo 1º secretário, deputado João Fernando Coutinho (PSB); e pelos deputados Raimundo Pimentel (PSB) e Augusto Coutinho (DEM). O presidente de honra da Comissão é o ministro do Tribunal de Contas da União Marcos Vileça.

Ainda integrando o calendário de comemorações, a Assembleia Legislativa sediou, em 18 de agosto, reunião solene para a entrega da Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, ao médico cardiologista Maurício Rodrigues e à Fundação Joaquim Nabuco. Na ocasião, os 49 parlamentares, o governador Eduardo Campos; e os presidentes dos Tribunais de Justiça



MONUMENTO - Acima, uma reverência à ousadia do patrono do Legislativo do Estado

(TJPE), Regional Eleitoral da 5ª Região (TRF), Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT), do Tribunal de Contas do Estado (TCE/

PE) e o procurador-geral de Justiça de Pernambuco também foram agraciados com a Medalha Comemorativa pelo Ano Nacional Joaquim Nabuco.

O objeto foi confeccionado em bronze, tendo em uma das faces a imagem frontal do Palácio Joaquim Nabuco e, na outra, a do abolicionista em alto relevo. O projeto de criação da comenda é de autoria da Mesa Diretora da Casa.

Outra ação comemorativa ao centenário de morte do abolicionista é o Concurso *História Ilustrada: Vida e Obra de Joaquim Nabuco*. A iniciativa é uma parceria entre o Legislativo Estadual, a Fundaj e a Secretaria de Educação do Estado. Participam do concurso alunos das redes públicas federal, estadual e municipal, além da rede privada de ensino. Os estudantes produzirão histórias ilustradas, originais, sobre a vida e obra do pensador, escritor, diplomata, jornalista e abolicionista Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo.

Os trabalhos serão julgados por uma comissão composta por três integrantes das instituições envolvidas no concurso e por dois especialistas da Fundaj. As categorias vencedoras serão contempladas com uma quantia em dinheiro, além de computador. As inscrições seguem até o dia 30 de setembro e a divulgação do resultado será no dia 19 de novembro, no Engenho Massangana, no Cabo de Santo Agostinho, local onde Nabuco passou parte da infância.

## Ato

LOURDES MESSIAS DE CARVALHO Secretário Parlamentar/PL-SPC 40%  
ANA CRISTINA MARIA MENDES Secretário Parlamentar/PL-SPC 30%

Sala Torres Galvão, 07 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 1188/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos Ofícios nºs 109,110,111,113 e 114 /2010, da Deputada Elina Carneiro,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT. REP.
VERÔNICA MARIA MIRANDA SIQUEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	83,50%
MARLENE BARBOSA DE FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	0%
LUIZ JOSÉ BARBOSA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	1%
LUIZA BARBOSA DE SOUZA	Assistente Parlamentar/PL-APC	55,50%
JAILSON JOSÉ BARBOSA	Assistente Parlamentar/PL-APC	83,40%

Sala Torres Galvão, 05 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº 1202/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 038/2010, do Deputado Everaldo Cabral,

**RESOLVE:** exonerar **MARILHA MARIA DE GÓES GOUVEIA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando para o referido cargo, **AERSON JOSÉ DANTAS VIANA DE LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de Representação de 90% (noventa por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 07 de outubro de 2010.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

## ATO Nº. 1206/10

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº.084502/2010, da Deputada Dlima Lins,

**RESOLVE:** nomear os servidores para exercer os cargos em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhes as gratificações de representação, conforme planilha abaixo, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	CARGO/SÍMBOLO	GRAT.REP.
MIDIAN DOMINGUES SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	15%
LUZINETE MARIA MENDES	Assessor Especial/PL-ASC	15%
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	15%
SILVANIA CRISTINA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	50%
ANA FLÁVIA BARBOSA DE MELO	Secretário Parlamentar/PL-SPC	54,48%
OZÉIA MARIA DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	40%
DARCIO MATOS DA SILVA	Secretário Parlamentar/PL-SPC	40%

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Paulo César Menezes Teixeira; Assistente Legislativa - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativa - Adriana Alves de Araújo; Superintendente de Recursos Humanos - Rodrigo Moreira Cordeiro; Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - Marcelo Cabral e Silva; Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica - Braulio José de Lira C. Torres; Assistente de Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Assistente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Assistente Educacional - Jurandir Bezerra Lins; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Assistente de Comunicação Social - Cláudia Lucena; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Andréa Tavares; Redatores - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), João Bitta, Moisés Barbosa, Ricardo Vergosa e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alcécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; Estagiários: Cinthia Carvalho, Jullimária Dutra, Mariana Barros, Paulo Maciel, Priscila Sá e Simone Lourenço; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; Produção: Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br)



## Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Nº 1696/2010 - LOA/2011

## MENSAGEM Nº 111/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

No uso da prerrogativa que me é conferida pelo §5º do art. 127 da Constituição Estadual, encaminho à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa Emendas ao Projeto de Lei Ordinária nº 1696/2010, de 5 de outubro de 2010, que trata da Proposta Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2011.

As proposições, contidas em anexo, estão numeradas de "1" a "45", e visam introduzir modificações no Projeto de Lei referenciado, sem contudo alterar-lhe o montante global.

Por oportuno, esclarecemos que as anexas proposições encontram-se detalhadas, cada uma, segundo suas respectivas justificativas, fontes de recursos, destino e origem dos mesmos, e natureza das despesas envolvidas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, sirvo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares a expressão da minha alta consideração e apreço.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHOA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

**Emenda nº: 1/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: ALOCAÇÃO DE RECURSOS PARA INÍCIO DAS OBRAS DA  
 PLATAFORMA LOGÍSTICA E DISTRITO INDUSTRIAL DE SALGUEIRO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: SALGUEIRO

DESTINO DOS RECURSOS  
 26.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 00.606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
 Programa 0636: PROGRAMA QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS  
 EMPREENDIMENTOS  
 INDUSTRIAIS E DOS EMPREENDIMENTOS ESTRUTURADORES

Projeto 23.691.0636.3476 Implantação da Plataforma Logística e 290.000,00  
 Distrito Agroindustrial de Salgueiro

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 290.000,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 26.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
 00.606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A - AD-DIPER  
 Programa 0018: FOMENTO AO INVESTIMENTO, À COMPETITIVIDADE E  
 APOIO À DESCENTRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES  
 ECONÔMICAS

Projeto: 22.661.0018.3468 Atração e Viabilização de Empreendimentos - AD-DIPER 290.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 290.000,00

**Emenda nº: 2/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: TENDO EM VISTA A OPORTUNIDADE DA CONSTRUÇÃO  
 DO EDIFÍCIO GARAGEM PELO TCE/PE, A ECPBG  
 PRETENDE APROVEITAR O POTENCIAL CONSTRUTIVO PERMITIDO EM LEI, E NÃO USADO EM SUA  
 TOTALIDADE PELO TRIBUNAL, PARA CONSTRUIR AS NOVAS INSTALAÇÕES EM CIMA DO PRÉDIO  
 GARAGEM. ECONOMIZARÁ, DESTA FORMA, AS DESPESAS DE FUNDAÇÃO E DE OUTRAS ESTRUTURAS  
 Fonte de Recurso: 0241 - Recursos Próprios - Adm. Indireta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS  
 00.301 - Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães  
 Programa 0248: CAPACITAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto 01.122.0248.3685 Estruturação Física da Escola de Contas Públicas Professor Barreto 30.000,00  
 Guimarães

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 30.000,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 02.000 - TRIBUNAL DE CONTAS  
 00.301 - Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães  
 Programa 0248: CAPACITAÇÃO PARA O APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Atividade: 01.128.0248.0594 Capacitação de Gestores, Servidores Públicos e Cidadãos 30.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 30.000,00

**Emenda nº: 3/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA REGIONALIZADO DE  
 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ATRAVÉS DAS  
 GRAS

Fonte de Recurso: 0116 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e  
 Erradicação da Pobreza - FECEP  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 00.203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
 Programa 0618:PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM  
 SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

Atividade 08.244.0618.3342 Gestão do SUAS - Implantação de Gerências Regionais de Assistência 99.421,00  
 Social (GRAS), nas 12 RDs

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 99.421,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 00.203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
 Programa 0604:PROGRAMA DE EMANCIPAÇÃO CIDADÃ

Atividade: 08.244.0604.2987 PE NO BATENTE- Implantação dos Centros de Inclusão Produtiva 99.421,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 99.421,00

**Emenda nº: 4/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA REGIONALIZADO DE  
 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ATRAVÉS DAS  
 GRAS

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 00.203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
 Programa 0618:PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM  
 SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

Atividade 08.244.0618.3342 Gestão do SUAS - Implantação de Gerências Regionais de Assistência 1.344.874,00  
 Social (GRAS), nas 12 RDs

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 1.344.874,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 00.203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
 Programa 0618:PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM  
 SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

Atividade: 08.244.0618.3337 Implantação de Centros de Defesa da Vida - CREAS Regionais 1.344.874,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 1.344.874,00

**Emenda nº: 5/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA REGIONALIZADO DE  
 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ATRAVÉS DAS  
 GRAS

Fonte de Recurso: 0116 - Recursos do Fundo Estadual de Combate e  
 Erradicação da Pobreza - FECEP  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 00.203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
 Programa 0618:PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM  
 SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

Atividade 08.244.0618.3342 Gestão do SUAS - Implantação de Gerências Regionais de Assistência 914.705,00  
 Social (GRAS), nas 12 RDs

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 914.705,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 13.000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
 00.203 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
 Programa 0618:PROGRAMA DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS EM  
 SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E PESSOAL

Atividade: 08.244.0618.3337 Implantação de Centros de Defesa da Vida - CREAS Regionais 914.705,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 914.705,00

**Emenda nº: 6/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
 DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
 ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
 FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
 INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

**Emenda nº: 9/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

## DESTINO DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3682 Execução de Obras de Infraestrutura - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 1.500.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

## ORIGEM DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 1.500.000,00

Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,

Água Gaibu, Água Tamandaré

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

**Emenda nº: 7/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva

Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS

DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI

ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,

FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta

Município Beneficiado: Não Regionalizado

## DESTINO DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3677 Elaboração de Estudos de Mercado e Desenvolvimento de Projetos no âmbito do PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 1.200.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 1.200.000,00

## ORIGEM DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 1.200.000,00

Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,

Água Gaibu, Água Tamandaré

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.200.000,00

**Emenda nº: 8/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva

Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS

DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI

ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,

FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta

Município Beneficiado: Não Regionalizado

## DESTINO DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3678 PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO - Requalificação de Pontos e Roteiros Turísticos 600.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 600.000,00

## ORIGEM DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 600.000,00

Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,

Água Gaibu, Água Tamandaré

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 600.000,00

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva

Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS

DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI

ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,

FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta

Município Beneficiado: Não Regionalizado

## DESTINO DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3679 Fortalecimento da Capacidade Institucional dos Pólos Turísticos - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 50.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 50.000,00

## ORIGEM DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 50.000,00

Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,

Água Gaibu, Água Tamandaré

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 50.000,00

**Emenda nº: 10/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva

Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS

DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI

ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,

FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta

Município Beneficiado: Não Regionalizado

## DESTINO DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3679 Fortalecimento da Capacidade Institucional dos Pólos Turísticos - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 50.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 50.000,00

## ORIGEM DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 50.000,00

Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,

Água Gaibu, Água Tamandaré

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 50.000,00

**Emenda nº: 11/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva

Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS

DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI

ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,

FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO

INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta

Município Beneficiado: Não Regionalizado

## DESTINO DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO

00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta

Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Atividade 23.122.0737.3680 Gerenciamento do Programa PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 900.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 900.000,00

## ORIGEM DOS RECURSOS

21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.2768 Fortalecimento Institucional da SETUR, EMPETUR e UEE - (Unidade 900.000,00  
Executora do PRODETUR)

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 900.000,00

### Emenda nº: 12/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.  
Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3681 Sinalização Turística da BR - 232 - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 300.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 300.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 300.000,00  
Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,  
Água Gaibu, Água Tamandaré  
Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 300.000,00

### Emenda nº: 13/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.  
Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3682 Execução de Obras de Infraestrutura - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 9.000.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 9.000.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3026 PRODETUR II - Requalificar Pontos e Roteiros Turísticos - Mercado de 9.000.000,00  
Itapissuma, Caminhos do Recife, Trilha do Patrimônio, Cruz do Patrão,  
Porto de Galinhas, Mercado Eufrasio Barbosa, Polo costa dos A  
Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 9.000.000,00

### Emenda nº: 14/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.  
Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta

Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3682 Execução de Obras de Infraestrutura - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 5.000.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 5.000.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 5.000.000,00  
Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,  
Água Gaibu, Água Tamandaré  
Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 5.000.000,00

### Emenda nº: 15/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.  
Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3681 Sinalização Turística da BR - 232 - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 2.000.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 2.000.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 2.000.000,00  
Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,  
Água Gaibu, Água Tamandaré  
Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 2.000.000,00

### Emenda nº: 16/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.  
Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3679 Fortalecimento da Capacidade Institucional dos Pólos Turísticos - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO 575.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 575.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe, 575.000,00  
Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,  
Água Gaibu, Água Tamandaré  
Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 575.000,00

**Emenda nº: 17/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: AS ALTERAÇÕES OBJETIVAM ACRESCENTAR ÀS  
 DOTAÇÕES CONSTANTES DO PROJETO DE LEI  
 ORÇAMENTÁRIA AS AÇÕES ESPECÍFICAS DO NOVO PROGRAMA PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO,  
 FINANCIADO POR CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O GOVERNO DE PERNAMBUCO E O BANCO  
 INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID E O MINISTÉRIO DO TURISMO.  
 Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
 00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
 Programa 0737:PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO

Projeto 23.695.0737.3678 PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO - Requalificação de Pontos e  
 2.000.000,00  
 Roteiros Turísticos

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 2.000.000,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 21.000 - SECRETARIA DE TURISMO  
 00.112 - Secretaria de Turismo - Administração Direta  
 Programa 0022:PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO  
 DO NORDESTE - PRODETUR-PE-II

Projeto: 23.695.0022.3030 PRODETUR II Obras de Infraestrutura - PE 51, Estrada Porto/Maracaípe,  
 2.000.000,00  
 Pista Cooper Porto, Ponte Rio Ariquindá, Estrada Pta Pedra/Catuama,  
 Água Gaibu, Água Tamandaré  
 Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 2.000.000,00

**Emenda nº: 18/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: ATENDIMENTO A DEMANDA DE FORMAÇÃO DE  
 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SURGIDA A PARTIR DO  
 INTENSO CRESCIMENTO ECONÔMICO EXPERIMENTADO NOS ÚLTIMOS ANOS, EM RAZÃO DA  
 IMPLANTAÇÃO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS NO ESTADO,

Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 14.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 00.108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
 Programa 0651:PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Projeto 12.363.0651.3070 Readequação e Reforma nas Escolas Técnicas Estaduais e Implantação  
 54.700.000,00  
 de Novas Escolas Técnicas

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 54.700.000,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 14.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 00.108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
 Programa 0701:PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL

Projeto: 12.362.0701.3294 Criação e Implementação das Escolas de Referência 54.700.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 54.700.000,00

**Emenda nº: 19/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: ATENDIMENTO A DEMANDA DE FORMAÇÃO DE  
 TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SURGIDA A PARTIR DO  
 INTENSO CRESCIMENTO ECONÔMICO EXPERIMENTADO NOS ÚLTIMOS ANOS, EM RAZÃO DA  
 IMPLANTAÇÃO DE GRANDES EMPREENDIMENTOS NO ESTADO,

Fonte de Recurso: 0102 - Recursos de Convênios a Fundo Perdido - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 14.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 00.108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
 Programa 0651:PROGRAMA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Projeto 12.363.0651.3070 Readequação e Reforma nas Escolas Técnicas Estaduais e Implantação  
 2.500.000,00  
 de Novas Escolas Técnicas

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 2.500.000,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS

14.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
 00.108 - Secretaria de Educação - Administração Direta  
 Programa 0700: GESTÃO DA REDE ESCOLAR

Projeto: 12.361.0700.3314 Expansão e Melhoria da Rede Escolar 2.500.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 2.500.000,00

**Emenda nº: 20/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: AJUSTE NAS PREVISÕES DA SECRETARIA DE  
 RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS PARA VIABILIZAR O  
 REPASSE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E  
 DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO Nº 7778 - BR - ACORDO DE GARANTIA PROJETO DE SUSTENTABILIDADE  
 HÍDRICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
 Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 24.000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS  
 00.115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta  
 Programa 0611:GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE  
 PERNAMBUCO

Operação Especial 17.846.0611.3683 Inversões em Participação Societária da COMPESA - Projeto de  
 10.000.000,00  
 Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco

Natureza da Despesa: 4.5 - Inversões Financeiras 10.000.000,00  
 ORIGEM DOS RECURSOS  
 24.000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS  
 00.115 - Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - Administração Direta  
 Programa 0607: PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS

Operação Especial: 17.846.0607.3224 Inversão de Capital na COMPESA para Aplicação do Projeto - Redução do  
 10.000.000,00  
 Racionamento e Rodízio no Abastecimento de Água

Natureza da Despesa: 4.5 - Inversões Financeiras 10.000.000,00

**Emenda nº: 21/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: AJUSTE NAS PREVISÕES DA SECRETARIA DE  
 RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS PARA VIABILIZAR O  
 REPASSE DE RECURSOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO E  
 DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO Nº 7778 - BR - ACORDO DE GARANTIA PROJETO DE SUSTENTABILIDADE  
 HÍDRICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, FIRMADO ENTRE A REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O  
 Fonte de Recurso: 0255 - Recursos Captados para Aumento de Capital -  
 Diversos  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
 24.000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS  
 00.605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Programa 0611:GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DE  
 PERNAMBUCO

Projeto 01.122.0611.3684 Projeto de Sustentabilidade Hídrica de Pernambuco - PSH PE - 10.000.000,00  
 COMPESA

Natureza da Despesa: 4.5 - Inversões Financeiras 10.000.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
 24.000 - SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS  
 00.605 - Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA  
 Programa 0607: PROGRAMA ÁGUA PARA TODOS

Projeto: 17.512.0607.3344 Eliminação do Rodízio e do Racionamento de Abastecimento de Água -  
 10.000.000,00  
 COMPESA

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 10.000.000,00

**Emenda nº: 22/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
 Justificativa da Emenda: VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E  
 EQUIPAGEM DA REDE DE LABORATÓRIOS  
 PÚBLICOS (LACEN)

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
 Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

**Emenda nº: 25/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Projeto 10.303.0486.2021 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem da Rede de Laboratórios  
100.000,00  
Públicos

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual  
Justificativa da Emenda: SUPORTE NO ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA  
Objetivo: Emenda aos Anexos  
Natureza: Aditiva  
ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES E DE

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 100.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do  
100.000,00  
SUS

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0521:IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE  
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 100.000,00

Atividade 10.302.0521.2179 Estruturação das Unidades Hospitalares e de Suporte no Atendimento de  
300.000,00  
Urgência e Emergência

**Emenda nº: 23/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual  
Justificativa da Emenda: EQUIPAGEM DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DO ESTADO  
Objetivo: Emenda aos Anexos  
Natureza: Aditiva  
VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 300.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do  
300.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 300.000,00

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

**Emenda nº: 26/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Projeto 10.305.0486.2023 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem do Serviço de Verificação  
50.000,00  
de Óbitos do Estado

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual  
Justificativa da Emenda: Fonte de Recurso: Município Beneficiado:  
Objetivo: Emenda aos Anexos  
Natureza: Aditiva  
AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA  
0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Não Regionalizado

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 50.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0512:FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do  
50.000,00  
SUS

Atividade 10.301.0512.2077 Ampliação da Cobertura da Atenção Primária 30.000.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 50.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 30.000.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0709:FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO À SAÚDE DA  
POPULAÇÃO

**Emenda nº: 24/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual  
Justificativa da Emenda: EQUIPAGEM DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS.  
Objetivo: Emenda aos Anexos  
Natureza: Aditiva  
VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E

**Emenda nº: 27/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual  
Justificativa da Emenda: ACOMPANHAMENTO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO NOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS  
Objetivo: Emenda aos Anexos  
Natureza: Aditiva  
IMPLANTAÇÃO DA GESTÃO CLÍNICA E

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

Projeto 10.122.0486.2024 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem dos Pontos de Distribuição  
100.000,00  
e Armazenamento de Medicamentos

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO  
HOSPITALAR PÚBLICA

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 100.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA  
REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Atividade 10.302.0653.3432 Implantação da Gestão Clínica e Acompanhamento com Classificação de  
643.815,00  
Risco nos Hospitais Públicos Estaduais

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do  
100.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 643.815,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 100.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0650:PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE HOSPITALAR

## PÚBLICA DE SAÚDE

Projeto: 10.302.0650.3099 Construção e Equipagem dos Hospitais Miguel Arraes, Metropolitano Sul e 643.815,00  
Metropolitano Oeste

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 643.815,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

**Emenda nº: 28/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do 1.500.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO  
HOSPITALAR PÚBLICA

Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos 1.500.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do 1.500.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

**Emenda nº: 29/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO  
HOSPITALAR PÚBLICA

Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos 1.500.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do 1.500.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.500.000,00

**Emenda nº: 30/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO  
HOSPITALAR PÚBLICA

Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos 1.500.000,00

**Emenda nº: 31/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO  
HOSPITALAR PÚBLICA

Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos 500.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 500.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do 500.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 500.000,00

**Emenda nº: 32/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO  
HOSPITALAR PÚBLICA

Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos 1.000.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.000.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS  
23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE  
00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE  
Programa 0486:MODERNIZAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS

Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do 1.000.000,00  
SUS

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 1.000.000,00

**Emenda nº: 33/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS

Fonte de Recurso: 0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS

23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa HOSPITALAR PÚBLICA	0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO	
Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos		1.500.000,00
Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS	4.4 - Investimentos	1.500.000,00
Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS		1.500.000,00
Natureza da Despesa:	4.4 - Investimentos	1.500.000,00

**Emenda nº: 34/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Justificativa da Emenda:	Objetivo: Emenda aos Anexos IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE	Natureza: Aitutiva
Fonte de Recurso: Única para Modernização Adm. e de Sistemas Município Beneficiado:	0120 - Recursos Decorrentes da Operacionalização da Conta Não Regionalizado	
DESTINO DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa GOVERNO - SEIG	0445:SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE	
Projeto 10.126.0445.3111 Implantação do Sistema de Gestão de Saúde		495.900,00
Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa PÚBLICA DE SAÚDE	4.4 - Investimentos	495.900,00
Projeto: 10.302.0650.3099 Construção e Equipagem dos Hospitais Miguel Arraes, Metropolitano Sul e Metropolitano Oeste		495.900,00
Natureza da Despesa:	4.4 - Investimentos	495.900,00

**Emenda nº: 35/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Justificativa da Emenda:	Objetivo: Emenda aos Anexos AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAIS PÚBLICOS	Natureza: Aitutiva
Fonte de Recurso: Município Beneficiado:	0103 - Recursos de Operações de Crédito - Adm. Direta Não Regionalizado	
DESTINO DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa HOSPITALAR PÚBLICA	0653:PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO	
Projeto 10.302.0653.3114 Equipagem e Reequipagem dos Hospitais Públicos		5.400.000,00
Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS	4.4 - Investimentos	5.400.000,00
Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS		5.400.000,00
Natureza da Despesa:	4.4 - Investimentos	5.400.000,00

**Emenda nº: 36/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Justificativa da Emenda:	Objetivo: Emenda aos Anexos GARANTIR CONSTRUÇÃO DA UP A DE PETROLINA	Natureza: Aitutiva
---	---	-----------------------

Fonte de Recurso: Município Beneficiado:	0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta Não Regionalizado	
DESTINO DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa PÚBLICA DE SAÚDE	0650:PROGRAMA DE EXPANSÃO DA REDE HOSPITALAR	
Projeto 10.302.0650.3113 Implantação de Unidades de Urgência		2.500.000,00
Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 23.000 - SECRETARIA DE SAÚDE 00.208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE Programa REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE DO ESTADO E MUNICÍPIOS	4.4 - Investimentos	2.500.000,00
Projeto: 10.302.0486.2018 Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem das Unidades de Saúde do SUS		2.500.000,00
Natureza da Despesa:	4.4 - Investimentos	2.500.000,00

**Emenda nº: 37/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Justificativa da Emenda:	Objetivo: Emenda aos Anexos ESTRUTURAR E DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA, OS RECURSOS E ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA - NSI, PARA ATENDER À DEMANDA DE PROCESSAMENTO SETORIAL DA SAD.	Natureza: Aitutiva
Fonte de Recurso: Município Beneficiado:	0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta Não Regionalizado	
DESTINO DOS RECURSOS 12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta Programa GOVERNO - SEIG	0445:SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE	
Projeto 04.126.0445.2399 Implantação do Núcleo Setorial de Informática - NSI na Secretaria de Administração		52.731,00
Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta Programa GOVERNO - SEIG	3.3 - Outras Despesas Correntes	52.731,00
Atividade: 04.126.0445.2407 Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-52.731,00 MULTIDIGITAL da Secretaria de Administração		52.731,00
Natureza da Despesa:	3.3 - Outras Despesas Correntes	52.731,00

**Emenda nº: 38/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Justificativa da Emenda:	Objetivo: Emenda aos Anexos ESTRUTURAR E DESENVOLVER A INFRA-ESTRUTURA, OS RECURSOS E ATIVOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO SETORIAL DE INFORMÁTICA - NSI, PARA ATENDER À DEMANDA DE PROCESSAMENTO SETORIAL DA SAD.	Natureza: Aitutiva
Fonte de Recurso: Município Beneficiado:	0104 - Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta Não Regionalizado	
DESTINO DOS RECURSOS 12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta Programa GOVERNO - SEIG	0445:SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE	
Projeto 04.126.0445.2399 Implantação do Núcleo Setorial de Informática - NSI na Secretaria de Administração		513.600,00
Natureza da Despesa: ORIGEM DOS RECURSOS 12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta Programa GOVERNO - SEIG	3.3 - Outras Despesas Correntes	513.600,00
Atividade: 04.126.0445.2407 Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-513.600,00 MULTIDIGITAL da Secretaria de Administração		513.600,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 513.600,00 Atividade 04.122.0678.3167 Implementação do Centro de Atendimento do Servidor 285.667,00

### Emenda nº: 39/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: ELEVAR O NÍVEL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES  
DA SAD, ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NA  
CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E  
CONGRESSOS.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0110:ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PESSOAL DO  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Atividade 04.128.0110.2371 Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal da Secretaria de  
81.374,00  
Administração

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 81.374,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0118:MODERNIZAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Projeto: 04.122.0118.3410 Recuperação e Reforma dos Imóveis da Secretaria de Administração do  
81.374,00  
Estado

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 81.374,00

### Emenda nº: 40/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: ELEVAR O NÍVEL DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES  
DA SAD, ATRAVÉS DO INVESTIMENTO NA  
CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR MEDIANTE A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS E  
CONGRESSOS.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0110:ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO PESSOAL DO  
PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Atividade 04.128.0110.2371 Capacitação, Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal da Secretaria de  
10.000,00  
Administração

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 10.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0118:MODERNIZAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Projeto: 04.122.0118.3410 Recuperação e Reforma dos Imóveis da Secretaria de Administração do  
10.000,00  
Estado

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 10.000,00

### Emenda nº: 41/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: PROPORCIONAR AOS SERVIDORES MELHORES  
CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO NAS DEMANDAS  
REFERENTES À SUA VIDA FUNCIONAL, COM QUALIDADE E RAPIDEZ.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0678:PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 285.667,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0118:MODERNIZAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Projeto: 04.122.0118.3410 Recuperação e Reforma dos Imóveis da Secretaria de Administração do  
285.667,00  
Estado

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 285.667,00

### Emenda nº: 42/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E  
MOBILIÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO ADEQUADO  
DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0678:PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Atividade 04.122.0678.3167 Implementação do Centro de Atendimento  
do Servidor 56.804,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 56.804,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0118:MODERNIZAÇÃO FUNCIONAL DA SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

Projeto: 04.122.0118.3410 Recuperação e Reforma dos Imóveis da  
Secretaria de Administração do  
Estado 56.804,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 56.804,00

### Emenda nº: 43/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: RACIONALIZAR E MODERNIZAR AS PRÁTICAS DE  
GESTÃO DE DESPESAS DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL,  
APERFEIÇOANDO A ESTRUTURA, A ORGANIZAÇÃO E O PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO  
PESSOAL DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, CONFORME DETERMINA O ART. 52 DA LEI Nº 14.140, DE  
31.08.2010 - LDO 2011.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0606:PROGRAMA GESTÃO DAS DESPESAS  
Atividade 04.122.0606.3175 Coordenação e Controle da Administração de Pessoal do Poder Executivo  
833.442,00  
Estadual

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 833.442,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
12.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
00.106 - Secretaria de Administração - Administração Direta  
Programa 0445:SISTEMA ESTADUAL DE INFORMÁTICA DE  
GOVERNO - SEIG

Atividade: 04.126.0445.2407 Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-  
833.442,00  
MULTIDIGITAL da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 833.442,00

### Emenda nº: 44/2010

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AJUSTE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA  
INCORPORAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DAS REQUISIÇÕES

DE PAGAMENTO ALIMENTÍCIAS INSCRITAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
37.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
00.122 - Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta  
Programa 0656:PROGRAMA GESTÃO DOS RISCOS JUDICIAIS

Atividade 02.062.0656.3041 Controle dos Riscos Judiciais  
12.825.000,00

Natureza da Despesa: 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais 12.825.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
30.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
00.119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta  
Programa 0201:GESTÃO DA POLITICA DE AÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Atividade: 04.122.0201.2751 Desenvolvimento de Ações Interinstitucionais do Governo 12.825.000,00

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 12.825.000,00

**Emenda nº: 45/2010**

Ementa: Altera o Projeto de Lei Nº 1696/2010.

Tipo: Emenda ao Projeto de Lei Orçamentária Anual Objetivo: Emenda aos Anexos Natureza: Aditiva  
Justificativa da Emenda: AJUSTE NA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA INCORPORAÇÃO DO VALOR INTEGRAL DAS REQUISICÕES  
DE PAGAMENTO NÃO ALIMENTÍCIAS INSCRITAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2010.

Fonte de Recurso: 0101 - Recursos Ordinários - Adm. Direta  
Município Beneficiado: Não Regionalizado

DESTINO DOS RECURSOS  
37.000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
00.122 - Procuradoria Geral do Estado - Administração Direta  
Programa 0656:PROGRAMA GESTÃO DOS RISCOS JUDICIAIS

Atividade 02.062.0656.3041 Controle dos Riscos Judiciais  
9.421.000,00

Natureza da Despesa: 3.3 - Outras Despesas Correntes 9.421.000,00  
ORIGEM DOS RECURSOS  
30.000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
00.119 - Secretaria de Planejamento e Gestão - Administração Direta  
Programa 0576:MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS  
DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO

Projeto: 04.121.0576.2827 Implantação do Planejamento Estratégico nos Órgãos da Administração  
9.421.000,00  
Pública Estadual

Natureza da Despesa: 4.4 - Investimentos 9.421.000,00

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

À 2ª Comissão

**Mensagens****MENSAGEM Nº 112/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Policial Civil EVERALDO JUVINO DA SILVA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2010.02022715, da Polícia Civil de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e o artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

xcelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1699/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.740,00 (dois mil, setecentos e quarenta reais), aos dependentes de EVERALDO JUVINO DA SILVA, ex-Agente de Polícia QPC-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido "post mortem" à graduação de Agente de Polícia QPC-III, a contar de 27 de agosto de 1999, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo **MARIA DA ASSUNÇÃO QUEIROZ DA SILVA** viúva do Policial Civil falecido, e seus filhos menores, por ela representados, **PATRICIA QUEIROZ DA SILVA, LUCIANA QUEIROZ DA SILVA** e **LUIZ FELIPE QUEIROZ DA SILVA**.

§ 2º A Pensão Especial a que faz jus as beneficiárias PATRICIA QUEIROZ DA SILVA e LUCIANA QUEIROZ DA SILVA será devida até a data em que a mesma atingir a maioridade civil.

§ 3º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e no artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

§ 4º A Pensão ora concedida terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor policial civil em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 113/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010

Senhor Presidente,

Encaminho para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que objetiva introduzir alteração na Lei nº 11.491 de 15 de dezembro de 1997, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar IVO ALVES DA SILVA.

A proposição tem por finalidade incluir como dependente, do referido ex-Militar, Ingridy Maiara Vicente de Santana Silva, filha menor, decorrente do reconhecimento Judicial e administrativo, com base nas novas informações fornecidas pela Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Estado.

Certo de que se emprestará o indispensável apoio à iniciativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e aos seus ilustres Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1700/2010**

**Ementa:** Modifica a Lei nº 11.491, de 15 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 11.491, de 15 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,32 (um mil quatrocentos e noventa e um reais e trinta e dois centavos), aos dependentes de IVO ALVES DA SILVA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *post mortem* à graduação de Cabo PM, a contar de 26 de setembro de 1996: **JERUSA PEREIRA DA SILVA**, viúva e seus filhos menores, **RODRIGO e JÉSSICA ALVES DA SILVA**, por ela representados, e **INGRIDY MAIARA VICENTE DE SANTANA SILVA**, filha menor representada por sua genitora Marinalva Vicente de Santana.  
.....”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 114/2010.**

Recife 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado AURICELIO PEREIRA DE LIRA, falecido em serviço vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.1005523.0, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1701/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.423,64 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), às dependentes de AURICELIO PEREIRA DE LIRA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 08 de janeiro de 2006, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **MARIA LUCINARIA GOMES DE LIRA** viúva do Militar do Estado falecido, e suas filhas menores, por ela representadas, **MAYARA VALÉRIA GOMES DE LIRA**, **PAULA MONIELLY GOMES DE LIRA** e **MILENA NAYARA GOMES DE LIRA**.

§ 2º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 115/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.06.04724.7, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1702/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.423,64 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), aos dependentes de MARCOS ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA, ex- Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 20 de março de 2004, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **ALCIONE DOS ANJOS BARBOSA** viúva do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, por ela representados, **MARCOS FELIPE BARBOSA**, **ADRIA GABRIELA BARBOSA** e **MARCOS CAUÃ BARBOSA**.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 116/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil CLEONILDO CAETANO DA SILVA, falecido em serviço vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.0308447.8, da Polícia Civil de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e o artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1703/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.440,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais), às dependentes de CLEONILDO CAETANO DA SILVA, ex-Agente de Polícia QPC-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Agente de Polícia QPC-III, a contar de 16 de julho de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo **MARIA DE LOURDES DOS SANTOS** companheira do Policial Civil falecido, e sua filha menor, por ela representada, **MARILUCIA CAETANO DA SILVA**.

§ 2º A Pensão Especial a que faz jus a beneficiária MARILUCIA CAETANO DA SILVA será devida até a data em que a mesma atingir a maioria civil.

§ 3º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e no artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

§ 4º A Pensão ora concedida terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor policial civil em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 117/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.10.04130.2, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1704/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.559,23 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), a **ELIANE BEZERRA DE SANTANA SANTOS**, viúva de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 25 de julho de 2006, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º Os valores devidos à beneficiária, após a data estabelecida no *caput* deste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 2º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 118/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil JOSÉ MARCÍLIO DE OLIVEIRA SILVA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.0601147.1, da Polícia Civil de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e o artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1705/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.688,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), às dependentes de JOSÉ MARCÍLIO DE OLIVEIRA SILVA, ex-Agente de Polícia QPC-III, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Agente de Polícia QPC-E, a contar de 03 de junho de 2008, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo **ANA PATRÍCIA FREIRE DE MOURA** companheira do Policial Civil falecido, e sua filha menor, por ela representada, **MARIA EDUARDA FREIRE SILVA**.

§ 2º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e no artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

§ 3º A Pensão ora concedida terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor policial civil em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 119/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado ISMAEL BORGES DE MELO, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.1002.464.5, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumprir registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária N° 1706/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.830,15 (dois mil, oitocentos e trinta reais e quinze centavos), aos dependentes de ISMAEL BORGES DE MELO, ex-2º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 04 de janeiro de 2001, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **MARIA SALETE DE ALBUQUERQUE VASCONCELOS MELO** viúva do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, por ela representados, **ELIEL DE VASCONCELOS BORGES** e **ELIENE DE VASCONCELOS BORGES**.

§ 2º A Pensão Especial a que faz jus o beneficiário ELIEL DE VASCONCELOS BORGES será devida até a data em que o mesmo atingir a maioridade civil.

§ 3º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 4º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 120/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado INALDO FRANCISCO DOS SANTOS, falecido em serviço vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2006.0700.914-0, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumprir registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária N° 1707/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.559,23 (um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e três centavos), aos dependentes de INALDO FRANCISCO DOS SANTOS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 06 de junho de 2004, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **JUCILENE SANTOS DE ARAUJO** viúva do Militar do Estado falecido, e seu filho menor, por ela representado, **TIAGO SANTOS DE ARAUJO**.

§ 2º A Pensão Especial a que faz jus o beneficiário TIAGO SANTOS DE ARAUJO será devida até a data em que o mesmo atingir a maioridade civil.

§ 3º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 4º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
-------	---	---------------------------

00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 121/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado MÁRIO ANTÔNIO GOMES DA SILVA, falecido em serviço vítima de acidente de trabalho, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.11.03329.1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1708/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial à dependente do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.355,85 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), à **MARTA MARIA DO NASCIMENTO**, companheira de MÁRIO ANTÔNIO GOMES DA SILVA ex-Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo BM, a contar de 02 de junho de 2005, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º Os valores devidos à beneficiária, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 2º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 2ª e 1ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 122/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado JOSÉ EDUARDO LOPES DAS CHAGAS, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.10.02780.6, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1709/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.423,64 (um mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), aos dependentes de JOSÉ EDUARDO LOPES DAS CHAGAS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 24 de setembro de 2006, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **SOLANGE FREIRE FARIAS DAS CHAGAS** viúva do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, por ela representados, **JOSÉ RAFAEL FARIAS DAS CHAGAS** e **MARIA EDUARDA FARIAS DAS CHAGAS**.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 123 /2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado PAULO HENRIQUE GENU DE MEDEIROS SOBRINHO, falecido em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.05.03917.8, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para

concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1710/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.355,85 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) aos dependentes de PAULO HENRIQUE GENU DE MEDEIROS SOBRINHO, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 10 de dezembro de 2006, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS**, companheira do Militar do Estado falecido, e seu filho menor, **PAULO RICARDO CAVALCANTE DOS SANTOS MEDEIROS**, por ela representado; e **RACHEL MARILLY GENU MARTINS DE MEDEIROS** filha menor representada por sua genitora JAQUELINE MARTINS.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 124/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado ADILSON SILVA DOS SANTOS, falecido em serviço, vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.010.21630, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição do Estado, e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111, e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1711/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.355,85 (um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), aos dependentes de ADILSON SILVA DOS SANTOS, ex- Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 31 de dezembro de 2005, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **JOELMA MARIA DE LIMA SANTOS**, viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor, **BRUNNA GABRIELLA DE LIMA SANTOS**, por ela representada; e **LUIZ CARLOS DOS SANTOS NETO**, filho menor representado por sua genitora ÉRIKA SIMONE SALES PEIXOTO.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida no *caput* deste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 125/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado GEORGE LUIS LEITE, falecido em serviço, vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.05.03922.4, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1712/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos) aos dependentes de GEORGE LUÍS LEITE, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 10 de julho de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **MARIA JOCÉLIA DE ARAÚJO LEITE**, viúva do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, **LUIZ LEITE NETO** e **GEORGIA MARIA DE ARAÚJO LEITE**, por ela representados; e **GERALDO AUGUSTO SANTOS LEITE** filho menor representado por sua genitora MARIA DE FÁTIMA SANTOS.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida no *caput* deste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 126/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado GEORGIANO DA SILVA MOURA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.10.01161.6, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1713/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.461,00 (dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais), às dependentes de GEORGIANO DA SILVA MOURA, ex-2º Sargento da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de 1º Sargento PM, a contar de 17 de fevereiro de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **CLICIDALVA MARIA DE LIMA MOURA** viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor, por ela representada, **CLÍCIA GRAZIELLY DE LIMA MOURA**.

§ 2º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em

que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

**MENSAGEM Nº 127/2010.**

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado SEVERINO JOSÉ FERREIRA, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.05.01542.2, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
**em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

**Projeto de Lei Ordinária Nº 1714/2010**

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), às dependentes de SEVERINO JOSÉ FERREIRA, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 18 de julho de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS FERREIRA** viúva do Militar do Estado falecido, e suas filhas menores, por ela representada, **RAYSSA FRANCIELLY DOS SANTOS FERREIRA** e **LARISSA PRISCILLA DOS SANTOS FERREIRA**.

§ 2º A Pensão Especial a que faz jus à beneficiária LARISSA PRISCILLA DOS SANTOS FERREIRA será devida até a data em que a mesma atingir a maioridade civil.

§ 3º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 4º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 128/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado HERONIDES SOARES DA SILVA FILHO, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2007.11.03070.3 da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1715/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.388,85 (dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), às dependentes de HERONIDES SOARES DA SILVA FILHO, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 09 de maio de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **IRENILDA OLIVEIRA DA SILVA** viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor, por ela representada, **RHAYANE OLIVEIRA DA SILVA**.

§ 2º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 129/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado EDJASME GUEDES DOS SANTOS, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2008.06.05012-4, da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1716/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.491,44 (um mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos), aos dependentes de EDJASME GUEDES DOS SANTOS, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Cabo PM, a contar de 17 de maio de 2007, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **GILDETE DE ARAÚJO CAVALCANTE DOS SANTOS** viúva do Militar do Estado falecido, e seus filhos menores, por ela representados, **ELISÂNGELA DE ARAÚJO GUEDES DOS SANTOS** e **EDJAKSON DE ARAÚJO GUEDES DOS SANTOS**.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 130/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado OEMERSON LIMA DE OLIVEIRA, falecido em serviço vítima de acidente de trânsito, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.09.007914 da Polícia Militar de Pernambuco.

Cumpra registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 100, § 8º, 9º; e o artigo 134, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c artigo 111 e parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1717/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Militar do Estado de Pernambuco que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 1.469,42 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), às dependentes de OMERSON LIMA DE OLIVEIRA, ex-Cabo da Polícia Militar de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de 3º Sargento PM, a contar de 11 de junho de 2008, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo, **ERIKA REGINA ALVES LIMA DE OLIVEIRA** viúva do Militar do Estado falecido, e sua filha menor, por ela representada, **ESTER BEATRIZ ALVES LIMA DE OLIVEIRA**.

§ 2º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo serão pagos na forma prevista no artigo 100, §§ 8º e 9º, da Constituição Estadual, e no artigo 134 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, c/c o artigo 111, e seu parágrafo único, da Lei nº 10.426, de 27 de abril de 1990.

§ 3º A Pensão de que trata esta Lei terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do Militar do Estado em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 131/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil FERNANDO LUÍS MATIAS DE LIMA MACHADO, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.05.02790.2, da Polícia Civil de Pernambuco.

Cumprir registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e o artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1718/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial às dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 9.586,75 (nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos), às dependentes de FERNANDO LUÍS MATIAS DE LIMA MACHADO, ex-Delegado de Polícia QAP-II, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido “post-mortem” à graduação de Delegado de Polícia QAP-I, a contar de 22 de março de 2009, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiárias da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo **LADIANE SOARES MATIAS DE LIMA MACHADO** viúva do Policial Civil falecido, e suas filhas menores, por ela representadas, **MARIA FERNANDA SOARES MATIAS DE LIMA MACHADO** e **MARIA LUÍSA SOARES MATIAS DE LIMA MACHADO**.

§ 2º Os valores devidos às beneficiárias, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e no artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

§ 3º A Pensão ora concedida terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor policial civil em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

**Às 1ª e 2ª Comissões.**

## MENSAGEM Nº 132/2010.

Recife, 08 de outubro de 2010.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

A proposição em apreço tem por objetivo conceder Pensão Especial aos dependentes do ex-Policial Civil JOSÉ REGINALDO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR, falecido em serviço vítima de homicídio, conforme informações contidas no Processo nº 8.2009.070.1236.8, da Polícia Civil de Pernambuco.

Cumprir registrar que, no bojo do Processo Administrativo em referência, restaram comprovados os pressupostos para concessão do benefício de que trata este Projeto, conforme estabelecem o artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e o artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

Na expectativa, colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência, e a seus dignos Pares, protestos de consideração e elevado apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 8 de outubro de 2010.**

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA.

## Projeto de Lei Ordinária N° 1719/2010

**Ementa:** Concede Pensão Especial aos dependentes do ex-Policial Civil que indica, e dá providências correlatas.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial mensal, no valor de R\$ 2.688,40 (dois mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos), aos dependentes de JOSÉ REGINALDO DA SILVA GUIMARÃES JÚNIOR, ex-Comissário de Polícia QPC-III, da Polícia Civil de Pernambuco, promovido “post mortem” à graduação de Delegado de Polícia QPC-E, a contar de 01 de julho de 2009, data do óbito, com os valores atualizados.

§ 1º São beneficiários da pensão concedida na forma do *caput* deste artigo **CONSTANÇA ALBUQUERQUE VANDERLEI** companheira do Policial Civil falecido, e sua filha menor, por ela representada, **KATIANA ALBUQUERQUE DA SILVA GUIMARÃES**; e filho menor, **RAÍ VINICIUS GUIMARÃES**, representado por sua genitora MARLENE VERA DA SILVA; e filhos menores, **RUAN DE SOUZA GUIMARÃES**, **RAIANA DE SOUZA GUIMARÃES** e **RAÍSSA DE SOUZA GUIMARÃES**, representados por sua genitora SIRLEY ALVES SE SOUZA.

§ 2º Os valores devidos aos beneficiários, após a data estabelecida neste artigo, serão pagos na forma prevista no artigo 178, § 2º, X, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, e alterações, e no artigo 83 da Lei nº 6.425, de 29 de setembro de 1972.

§ 3º A Pensão ora concedida terá os seus valores automaticamente reajustados nas mesmas épocas e bases em que forem majorados os vencimentos do servidor policial civil em atividade.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de crédito constante do orçamento em vigor a seguir classificado:

29000	-	Encargos Gerais do Estado
00117	-	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Administração-Administração Direta
28.846.0056.0109	-	Encargos com Pensões Especiais
3.3.90.03	-	Pensões
3.3.90.92	-	Despesa de Exercícios Anteriores

Art. 3º Nos futuros orçamentos do Estado deverá constar dotação suficiente à execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 8 de outubro de 2010.

**EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS**  
Governador do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões.

## Portarias

### PORTARIA Nº 672/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/2010, do Deputado Everaldo Cabral, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação de 67% (sessenta e sete por cento) para 29,5% (vinte e nove vírgula cinco por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MABEL MARIA DOS SANTOS**, retroagindo ao dia 7 de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 673/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2010, do Deputado Sebastião Rufino, **RESOLVE**: alterar a gratificação de Representação de 100% (cem por cento) para 0% (zero por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **EFREM MANOEL CALOTE VILELA**, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº. 674/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.062/2010, do Deputado Pedro Eurico, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
SEVERINA DO CARMO AMORIM	Assessor Especial/ PL- ASC	100%	120%

MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO NETA	Assessor Especial/ PL- ASC	70%	120%
GERUSA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/ PL- ASC	70%	120%
DANIELE CORREIA COUTINHO	Assessor Especial/ PL- ASC	34%	58,34%

**Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº. 675/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº. 062/2010, do Deputado Pedro Eurico, **RESOLVE**: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **JULLIANA SILVA COELHO DE OLIVEIRA**, retroagindo ao dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº. 676/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº.69/2010, da Deputada Carla Lapa, **RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ALEXANDRE DA COSTA	Assessor Especial/ PL- ASC	63%	69,95%
INNYROSE ADAYNA ALVES VIEIRA	Assessor Especial/ PL- ASC	100%	120%
IVA ALVES DE MIRANDA	Assessor Especial/ PL- ASC	100%	120%
JOAQUIM PINTO LAPA FILHO	Assessor Especial/ PL- ASC	92%	120%
MARIA BETÂNIA VIEIRA DE ALMEIDA	Assessor Especial/ PL- ASC	100%	120%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 677/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no ofício nº 019/2010, do Presidente da Comissão de Esporte e Lazer Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE**: alterar a gratificação de 79,92 (setenta e nove vírgula noventa e dois por cento) para 83,27 (oitenta e três vírgula vinte e sete por cento), de Assessoramento daquela Comissão, da servidora **LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 678/10

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício n.º 019/2010, do Presidente da Comissão de Esporte e Lazer, Deputado Eduardo Porto, **RESOLVE**: alterar a gratificação de 20,08% (vinte vírgula oito por cento) para 16,73% (dezesseis vírgula setenta e tres por cento), de Assessoramento daquela Comissão, do servidor **FRANCISCO ROBERTO FARIAS CHAVES**, ora à disposição deste Poder, retroagindo a 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
Em, 08 de outubro de 2010.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário